

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sumaré, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução nº 940, de 08 de outubro de 2019, do Conselho Curador do FGTS, e Circular CEF nº 882, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

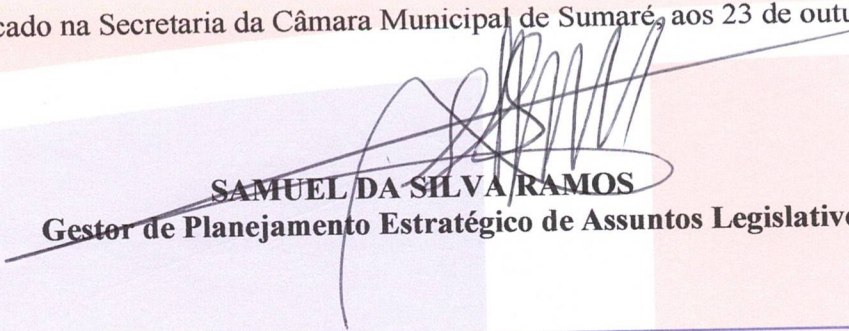
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de outubro de 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de outubro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos